

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 469, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o regime de diárias de viagem aos servidores e vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Timóteo que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem.

Parágrafo Único. Os valores recebidos em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensar os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção e serão pagos, em regra, antecipadamente.

Art. 2º - Os vereadores e servidores terão direito a uma cota de diária anual a ser fixada mediante Decreto Legislativo Administrativo, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativo ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - A concessão de diárias precede de motivação, demonstrando-se a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do servidor e/ou vereador e as atividades realizadas na viagem e fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º - O vereador ou servidor que atingir o limite da cota de diária anual prevista no caput deste artigo poderá requerer cota extra de diárias, o que será submetido à deliberação da Mesa Diretora.

Art. 4º - Todos os pedidos de diária deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - O vereador/servidor que obtiver a autorização para viagem terá as despesas pagas na modalidade de diárias de viagem, cujos valores serão fixados mediante Decreto Legislativo Administrativo, e deverão ser pagas de forma antecipada, com realização de empenho prévio.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 7º - A diária não será devida:

I – quando o deslocamento se der para as cidades que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço;

II – quando a distância entre a Sede da Câmara Municipal e o destino for inferior a 100km (cem quilômetros);

III - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

IV - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

V - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º – As viagens feitas em veículo particular do vereador ou servidor, somente farão jus às diárias mediante justificativa de relevante interesse público, não se responsabilizando, a Câmara de Timóteo, por eventuais danos inerentes ao deslocamento do servidor/vereador.

Art. 9º - É vedado o uso de carro oficial para conceder carona a passageiros que não sejam servidores da Câmara Municipal de Timóteo e/ou que não estejam a serviço do legislativo municipal.

Art. 10 - Os pedidos de solicitação de diárias deverão ser feitos através de formulário padronizado, contendo nome do solicitante, cargo, tipo de provimento, objetivo e motivo detalhados, local de destino, data e horário estimado de saída e de retorno, meio de transporte, nome do motorista e assinatura e deverão ser obrigatoriamente protocolados no Gabinete da Presidência para autorização.

Parágrafo único - Os pedidos de antecipação de diárias para viagem deverão ser protocolados pelo interessado, autorizados pela Presidência, aprovados pelo Controle Interno e enviados para o setor competente para pagamento, em prazo a ser fixado mediante Decreto Legislativo Administrativo, excepcionados os casos fortuitos e de força maior ou latente interesse público, desde que devidamente justificado.

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor e vereador são obrigados a prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, sob pena de devolução dos valores percebidos à título de diária em excesso.

§ 1º - É documento indispensável à prestação de contas, a parte-diária da viagem, devidamente preenchida e assinada tanto pelo motorista quanto pelos passageiros, ainda que o deslocamento não enseje o recebimento de diária.

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º - Serão considerados, como mínimo necessário para a prestação de contas das antecipações de diárias, a declaração de comparecimento ao local indicado no relatório de viagem, comprovante de participação em audiências de interesse público ou certificados de participação em eventos como cursos, palestras ou congêneres, entre outros.

§ 4º - Caso os documentos apresentados sejam insuficientes o Controle Interno poderá solicitar complementação da prestação de contas, tendo o servidor/vereador o prazo de 05 (cinco) dias corridos para regularizar sua prestação de contas.

§ 5º - Para a liberação de novas diárias, o interessado não poderá estar com pendências sobre as prestações de contas antecedentes, previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - O descumprimento das disposições previstas no artigo anterior sujeitará o servidor ou vereador ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 1º - Não havendo saldo suficiente, o restante do valor será descontado na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 2º - Enquanto não satisfeito o débito devido em razão da ausência de prestação de contas, não serão liberadas novas diárias ao servidor/vereador.

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – O Presidente da Câmara, após deliberação da Mesa Diretora, regulamentará esta Resolução, no que couber, mediante Decreto Legislativo Administrativo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019

Diogo Siqueira
Presidente

Raimundo Nonato
Vice-Presidente

Geraldo Gualberto
1º Secretário

José Fernando Peixoto
2º Vice-Presidente

Ivair Guimarães
2º Secretário

Justificativa

Nobres Pares,

Atualmente, a Câmara Municipal adota o regime de diárias para custear as viagens feitas pelos vereadores e servidores desta casa a serviço do Poder Legislativo.

Ocorre que, este regime deve ser fixado por lei ou ato normativo de igual força. No âmbito do Poder Legislativo, compete à Resolução que tem força normativa de lei ordinária, nos termos do Regimento Interno, versar sobre a matéria.

Desta forma, e com vistas à atender recomendação do Ministério Público, justifica-se a presente proposição de adequação do regime de diárias, bem como a criação dos procedimentos a serem adotados e atendidos pelos nobres edis e servidores desta Casa.

Certo do comprometimento de Vossas Excelências com o erário, contamos com o voto favorável à matéria.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2019.

Diogo Siqueira
Presidente

Raimundo Nonato
Vice-Presidente

José Fernando Peixoto
2º Vice-Presidente

Geraldo Gualberto
1º Secretário

Ivair Guimarães
2º Secretário